

PROCESSO	: 13933-5/2011
PROCEDÊNCIA	: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum**, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sra. Rosângela Pasquali, diretora geral do SAAE, prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o balancetes mensais e contas anuais, assinadas pela diretora geral, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade.

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 2.200.000,00. Os crédito adicionais totalizaram o montante de R\$ 411.000,00, alterando a previsão orçamentária para R\$ 2.611.000,00. A efetiva arrecadação no exercício em análise perfez o montante de R\$ 2.631.129,94. Para o período, verifica-se que a receita arrecada correspondeu a 100,77% da previsão atualizada.

2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfez o montante de R\$ 2.291.210,48, a liquidada R\$ 2.057.396,87 e a paga R\$ 2.011.915,47, conforme Anexo I.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADE

No exercício de 2011 foram homologados 22 (vinte dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 750.780,00 representando 32,76% do

total empenhado no exercício, sendo 4(quatro) convites e 18 (dezoito) toadas de preço, conforme Anexo II.

Dos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, foi constatada a seguinte irregularidade –**GB 03**. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restringiram a competição do certame licitatório. (art. 3º, § 1º, I e art. 31 § 2º da Lei 8.666-1993.

4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 40 (quarenta) contratos no valor total de R\$ 801.738,62.

Dos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada, foi constatada a seguinte irregularidade - **HB 04**. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93)
1.1 Ausência de constituição expressa do fiscal de contrato.

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

Integram a amostra analisada as Guias de recolhimento dos meses de Junho a Outubro.

6. RESTOS A PAGAR

Não foram constatados cancelamentos de restos a pagar processados.

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integram a amostra analisada as notas fiscais, controles e veículos anexos as fls. 126 a 132 TCE-MT.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal/ arts. 207,208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT art. 3 da Resolução Normativa TCE/MT 12/2008 e Resolução Normativa TCE/MT).

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Dos achados de auditoria resultantes da análise da amostra

selecionada, foi constatada a seguinte irregularidade – **KB 10**. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público. (Contador) (art. 37, II, da Constituição Federal).

10. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Durante o exercício analisado, não houve denúncias e representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

11. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

12. CONCLUSÃO

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 03 (três) irregularidades apontadas.

Rosângela Pasquali – Diretora Geral do SAAE

2. GB.13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

2.1. Item 8.3.4 do edital – Tomada de Preço n. 04/2011 – Atestado de visita técnica em com condições restritivas a ampla concorrência – item 3.3.3.3.1.1;

4. MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e Resolução Normativa 16/2008).

4.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.8.2.

5. KB 10. Pessoal_Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

5.1. Irregularidade no provimento do cargo de contador, visto a realização de contratação através de procedimentos licitatórios – item 3.9.1

Schariane Cristina Gerhard – Responsável pelo Sistema APLIC

4. MC 02. Prestação de Contas_Moderada_02.
Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e Resolução Normativa 16/2008.

4.1. Envio intempestivo dos procedimentos licitatórios listados no item 3.8.2.

O Parecer Ministerial nº 2325/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES, com aplicação de multa, determinações e recomendações as contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Rosângela Pasquali.

As contas anuais de gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares com aplicação de multa.

É o Relatório.